

LEI Nº1.809/2009, 15 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de áreas a seguir descritas:

I – ÁREA A SER RECEBIDA PELO MUNICÍPIO:

- a) Uma parte da chácara de terras urbanas, sob número sessenta e nove (69), sito à Av. Rio Grande, nesta cidade de Paim Filho-RS, com área ideal de vinte e dois mil metros quadrados (22.000m²), constante da Matrícula nº R.2/810, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

II – ÁREA DO MUNICÍPIO, A SER ENTREGUE NA PERMUTA:

- a) Uma fração de terras de cultura, constante de parte do lote rural nº 29, sito no lugar denominado Secção Forquilha, neste Município de Paim Filho, com área superficial de cento e dezoito mil e quatrocentos metros quadrados (118.400,00m²), constante da Matrícula nº 5.078, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

§ 1º - A área descrita na alínea “a” do inciso I, é de propriedade do Senhor Hélio Luiz Carlotto e sua esposa Isaura Dóris Klin Carlotto, proponente da permuta e se encontra registrada com a Matrícula R.2/810, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

§ 2º - A área descrita na alínea “a” do inciso II, é de propriedade do Município, e se encontra registrada com a Matrícula nº 5.078, do Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Paim Filho.

§ 3º - O Município no mesmo ato em que receber o imóvel do proponente, transmitirá a este a área descrita na alínea “a”, inciso II, deste artigo.

§ 4º - Em razão do maior valor comercial do terreno do proponente, conforme avaliação procedida pela Prefeitura, o Município ressarcirá a diferença no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do registro das áreas descritas no artigo 1º desta Lei serão suportadas pelo Município.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Meios em execução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
15 de abril de 2009.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Sec. de Administração.